



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 687/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU sanciono e promulgo a seguinte LEI**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Derrubadas a firmar convênio com a Associação Hospitalar Beneficiente Santo Antônio, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, centro, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a realização de convênio entre a Prefeitura de Derrubadas e a entidade hospitalar visando a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- a) Atendimento de plantão médico hospitalar, por parte da Associação Hospitalar, sob o regime de sobre aviso, para o município de Derrubadas, assumindo por instrumento de convênio o compromisso de dar atendimento de Plantão Médico Hospitalar para os pacientes residentes no município de Derrubadas quando estes forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Atendimento de plantão médico hospitalar, por parte da Associação Hospitalar, sob o regime de sobre aviso, na especialidade de obstetrícia para as pacientes residentes no município de Derrubadas, quando estes forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e tiverem realizado o pré-natal na rede municipal de saúde pública;
- c) Realização de serviços diversos dentro da unidade Hospitalar em pacientes com domicílio no Município de Derrubadas e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - A prestação dos serviços conveniados com base na presente Lei e dispostos na alínea "a" do artigo 2º ocorrerão de 2º a 6º feira (segunda a sexta-feira) das 19 horas às 07 horas do dia seguinte, bem como nos feriados oficiais e nos finais de semana, sob o regime de sobre aviso, com início

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ: 94.442.282/0001-20
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

na sexta-feira das 19horas até às 07horas da manhã de segunda-feira, sendo que os serviços discriminados na alínea "b" do artigo 2º, serão prestados 24 horas por dia, em sistema de escala de plantão médico, em regime de sobre aviso obstétrico.

Artigo 5º - O valor a ser pago por parte do Município de Derrubadas em razão do convênio firmado com base na presente Lei será disposto por Decreto Municipal, dentro dos padrões de preço a ser fixado junto com a entidade Hospitalar e acordado entre os Municípios conveniados.

Artigo 6º - A vigência do convênio a ser firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do convênio, podendo ser renovado por igual período havendo conveniência entre as partes.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias dispostas no Fundo Municipal de Saúde e outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Artigo 9º - Revogadas as disposições com contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 31 de janeiro de 2007.


Miro Mülbeier
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 31/01/2007

Derrubadas
um Salto para o Futuro

Adm. 2005/2008